



Acórdão n.º 158 - 2017/2018

N.º Processo: 158/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Supertaça Carlos Meinedo - Masculinos

Data: 6 de Outubro de 2018 - Hora: 17:00 - Local: Felgueiras

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Bruno Martins, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do Cfp foi advertida com cartão amarelo por simulação.

O treinador do Cfp foi advertido com cartão amarelo por protestos verbais e gestuais. Após ser advertido pelo árbitro para não repetir os protestos continuou a protestar sendo mostrado cartão vermelho a este treinador.

Na mesa de jogo não existiam folhas de relatório de jogo pelo que se fez o relatório no verso da acta de jogo".

2. O CFP apresentou defesa do seu treinador, via *E-mail*, subscrito por José Marques, recebido nos Serviços da FPN no dia 9/10/2018, nos seguintes termos:





"O n/ treinador Alfonso Merino, insistiu nos protestos em face da divergência de decisão da equipa de arbitragem, conforme passamos a descrever:

Ao minuto 02:25 aproximadamente – visto que tal facto não ficou registado na acta, do 4º período, o n/ atleta nº 11, João Coelho, é atingido no olho esquerdo, na sequência dum remate da equipa do SSCMP, e ficou bastante combalido. De acordo com a leitura do árbitro que acompanhava o ataque do SSCMP, e que estava junto ao banco do CFP, Bruno Martins, mandou parar o jogo e retirar o atleta, indicando para o banco que o jogo estava suspenso por um período de 3 minutos – julgamos que ao abrigo da regra WP 25.3. Quando estávamos a avaliar a situação do atleta lesionado, e sem que tivéssemos sido avisados, pelo árbitro Luís Santos, foi dada indicação para o reinício do jogo, sem que nos fosse permitido a troca do jogador, ficando por tal facto em inferioridade numérica, tendo da jogada resultado no 7º golo do SSCMP.

(...) a insistência do n/ treinador junto do árbitro Bruno Martins era para o facto de que ele não devia ter permitido o reinício do jogo sem aviso, em face da indicação anterior da suspensão do jogo, mas este, talvez devido ao facto do seu companheiro de equipa ser o árbitro internacional Luís Santos, logo muito mais experiente, não o quis “contrariar”.

(...) solicitamos a despenalização do n/ treinador, visto que os protestos resultam, salvo melhor opinião de erro técnico da equipa de arbitragem."

3. O relatório de arbitragem refere que a equipa do CFP foi advertida com cartão amarelo por simulação, nada mais acrescentado sobre a prática daquela falta ordinária prevista na Regra WP 20.17 das Regras Pólo - Aquático FINA/LEN.

3.1 Como tal, porque a exibição daquele cartão amarelo se destina a alertar a equipa faltosa que, como consequência da sua exibição, o árbitro poderá de imediato aplicar a Regra WP21.13 para sancionar os respectivos jogadores faltosos - da equipa advertida, o Conselho de Disciplina - nada tendo a apreciar sobre os factos - decide arquivar os autos.

4. O relatório de arbitragem refere, ainda, que **"O treinador do Cfp foi advertido com cartão amarelo por protestos verbais e gestuais. Após ser advertido pelo árbitro para não repetir os protestos continuou a protestar sendo mostrado cartão vermelho a este treinador."**

4.1. A defesa do CFP solicita a despenalização do seu treinador Alfonso Merino para o que alega que os seus protestos se encontram justificados no facto de após o jogo ter sido suspenso, por





3 minutos, pelo árbitro Bruno Martins, foi o mesmo reiniciado por indicação do árbitro Luís Santos sem aviso à equipa do CFP que, na ocasião, porque se encontrava a avaliar a situação de um jogador lesionado, que determinou a mencionada interrupção do jogo, não foi possibilitado ao CFP, em inferioridade numérica, efectuar atempadamente a substituição daquele, sendo que na jogada imediatamente subsequente a equipa dos SSCMP marcou o seu 7.º golo no jogo.

4.2 "Os relatórios de arbitragem, bem como as actas de jogo, relativos a jogos de pólo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objectivos constantes do processo."

4.3 Dos autos não resulta qualquer contradição entre a matéria constante do relatório de arbitragem e os factos constantes da defesa do CFP, nem vislumbramos, aliás, das regras do Polo Aquático que um jogo interrompido por lesão de um jogador, ou, até, por qualquer outra razão, determine a obrigação dos árbitros só poderem reiniciar o mesmo após a substituição do referido jogador lesionado.

4.4 Para determinarem o reinício do jogo os árbitros não se encontram dependentes da avaliação, designadamente, médica, da situação do jogador lesionado - que haja determinado a interrupção do encontro, mas tão só que o jogador lesionado abandone o campo de jogo.

4.5 Acresce que a defesa do CFP nem sequer alegou que a equipa de arbitragem incumpriu o período máximo de 3 minutos de suspensão do jogo que havia previamente determinado.

4.6 Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar que estabelece que "**O treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão e ao clube a que pertença o treinador uma multa no montante de 25,00 a 150,00 euros**",

4.7 O Conselho de Disciplina decide punir o treinador do CFP, Alfonso Merino, com a pena de 1 (Um) jogo de suspensão e o Clube Fluvial Portuense na pena de multa de €25,00.

5. O relatório dos árbitros refere, por último, que "**Na mesa de jogo não existiam folhas de relatório de jogo pelo que se fez o relatório no verso da acta de jogo**".





5.1 Ora, tratando-se a Supertaça de uma competição organizada pela Federação Portuguesa de Natação, sem clube visitado na verdadeira acepção da palavra "*visitado*", porquanto, o jogo decorreu em "*campo neutro*" - Felgueiras, e, conseqüentemente, não se verificando, neste jogo, a obrigação genérica que impende sobre os "*clubes visitados*" de, nessa qualidade, fornecerem a acta (e os demais impressos de relatório de jogo no modelo aprovado pela FPN) em versão de papel, o Conselho de Disciplina adverte os responsáveis federativos pela organização do jogo da presente Supertaça de, no futuro e em situações idênticas, diligenciarem pela disponibilização - obrigatória - às equipas de arbitragem da documentação/ modelo FPN, nos mesmos termos em que tal exigência regulamentarmente imposta aos clubes.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Arquivar os autos no que concerne à amostragem de cartão amarelo à equipa do Clube Fluvial Portuense (CFP).**
- **Condenar o treinador Alfonso Merino (Clube Fluvial Portuense) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Condenar o Clube Fluvial Portuense (CFP), clube do treinador Alfonso Merino, na pena de multa de €25,00 (Vinte e cinco Euros), nos termos do artigo 53.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar.**
- **Advertir os responsáveis federativos no sentido de, em competições e jogos cuja organização seja da exclusiva responsabilidade da FPN, tal como a da presente Supertaça, diligenciarem pela disponibilização, obrigatória, às equipas de arbitragem da documentação/ modelos FPN, nos termos em que tal exigência é regulamentarmente imposta aos clubes.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 17 de Outubro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt